

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do do referido Pregão Eletrônico como segue: **Item 1** no valor de **R\$ 34.000,00**(trinta e quatro mil reais), **Item 2** no valor de **R\$ 50.000,00**(cinquenta mil reais), **Item 3** no valor de **R\$ 52.000,00**(cinquenta e dois mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 136.000,00** (cento e trinta e seis mil reais), à empresa **CORE SERVICE LTDA, CNPJ 10.540.976/0001-00**, Ata de Realização do Pregão Eletrônico Complementar, constante às fls. 159 a 175 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02, 8.666/93, Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I-**HOMOLOGAR**, o procedimento licitatório referenciado, fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II- **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

III- **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 27 de abril de 2012.

Desembargador **João de Jesus Abdala Simões**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2012**. Objeto: **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas para o auditório do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, em Manaus/AM, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (anexo I) e no Projeto Básico (anexo II) do edital, do Processo Administrativo nº 020813/2011.**

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do do referido Pregão Eletrônico à empresa **ANDALUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACOES LTDA - ME, CNPJ 10.936.330/0001-47**, valor global de **R\$ R\$ 5.764,00 (cinco mil e setecentos e sessenta e quatro reais)**conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 529 a 539 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02, 8.666/93, Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I-**HOMOLOGAR**, o procedimento licitatório referenciado, fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II- **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para retirar a Nota de Empenho;

III- **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 10 de maio de 2012.

Desembargador **João de Jesus Abdala Simões**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 198/2012 – CGJ/AM

Disciplina o procedimento a ser adotado pelos Serviços Notariais e de Registro para a aquisição e utilização do Selo de Fiscalização, instituído pela Lei nº 3.005, de 28 de novembro de 2005.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e normativas que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso XXIV da Lei Complementar nº 17/1997 e artigo 2º, da Resolução nº 03/2008 – TJ/AM, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, coordenar e orientar os serviços extrajudiciais no âmbito do Estado do Amazonas, atentando-se para a modernização, transparência e celeridade dos atos praticados;

CONSIDERANDO a exigência de aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização dos serviços extrajudiciais no que concerne à prática de atos extrajudiciais eletrônicos (digitais) para que se proporcione maior segurança jurídica aos usuários,

RESOLVE:

Art. 1º - O selo eletrônico de fiscalização, de utilização compulsória em todas as serventias do foro extrajudicial do Estado, inclusive as distritais, tem por escopo:

I – garantir a autenticidade, segurança jurídica e confiabilidade dos atos praticados pelos notários e registradores;

II – controlar o recolhimento do Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FUNETJ, instituído pela Lei Estadual nº 2.620/2000;

III – auxiliar o custeio do reembolso dos atos gratuitos decorrentes da Lei Federal nº 9.534/1997, regulamentado pela Lei Estadual nº 3.005/2005;

Art. 2º. O selo eletrônico será solicitado antecipadamente à Corregedoria Geral da Justiça, através do Portal do Selo Eletrônico, reservando-se aos notários e registradores o uso exclusivo daqueles solicitados, assim como sua guarda e conservação, vedando-lhes a cessão de número dos selos entre serventias que ostentem Código Nacional de Serventias – CNS - distintos.

Parágrafo único. A quantidade de selos solicitada será disponibilizada em padrão único, incumbindo-se, a serventia, de realizar sua identificação e especificar a natureza do selo de acordo com o ato a ser praticado.

Art. 3º. É obrigatória a aplicação do selo digital em todos os atos notariais e registrais praticados pelas serventias e entregues aos interessados, sob pena de responsabilidade disciplinar.

Art. 4º. O selo eletrônico será gerado, utilizado, controlado e fiscalizado em ambiente virtual (digital).

Art. 5º. O Portal do Selo Eletrônico conterá campos de atribuições específicas da Corregedoria e das serventias extrajudiciais.

§ 1º. À Corregedoria compete:

I – Realizar o cadastro das serventias que utilizarão o selo eletrônico, assim como dos usuários autorizados a ultimar as movimentações no sistema virtual;